



DECRETO N.º 44.933, DE 31/08/2023.

DISPÕE SOBRE O VALOR DA TERRA NUA POR HECTARE – VTN/HA DE IMÓVEIS RURAIS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE ARACRUZ – ES, PARA FINS DE INFORMAÇÃO À RECEITA FEDERAL DO BRASIL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFEREM A LEI ORGÂNICA DESTES MUNICÍPIO E DEMAIS DISPOSIÇÕES LEGAIS PERTINENTES;

DECRETA:

Art. 1º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - aptidão agrícola: classificação que busca refletir as potencialidades e restrições para o uso da terra e as possibilidades de redução das limitações de seu uso em razão de manejo e melhoramento técnico, de forma a garantir a melhor produtividade e a conservação dos recursos naturais; e

II - uso da terra: utilização efetiva da terra, que pode estar ou não de acordo com a aptidão agrícola, e que, no caso de estar em desacordo, compromete a produtividade potencial ou a conservação dos recursos naturais.

Art. 2º O Valor da Terra Nua por Hectare – VTN/ha de imóveis rurais localizados no Município de Aracruz – ES para fins de informação à Receita Federal do Brasil para o exercício de 2023:

I - lavoura - aptidão boa: terra apta à cultura temporária ou permanente, sem limitações significativas para a produção sustentável e com um nível mínimo de restrições, que não reduzem a produtividade ou os benefícios expressivamente e não aumentam os insumos acima de um nível aceitável; sendo o valor da terra nua (VTN), para essa aptidão, de R\$23.590,00 (vinte e três mil, quinhentos e noventa reais) por hectare;

II - lavoura - aptidão regular: lavoura - aptidão regular: terra apta à cultura temporária ou permanente, que apresenta limitações moderadas para a produção sustentável, que reduzem a produtividade ou os benefícios e elevam a necessidade de insumos para garantir as vantagens globais a serem obtidas com o uso; sendo o valor da terra nua (VTN), para essa aptidão, de R\$17.980,00 (dezessete mil, novecentos e oitenta reais) por hectare;

III - lavoura - aptidão restrita: terra apta à cultura temporária ou permanente, que apresenta limitações fortes para a produção sustentável, que reduzem a produtividade ou os benefícios ou aumentam os insumos necessários, de tal maneira que os custos só





seriam justificados marginalmente; sendo o valor da terra nua (VTN), para essa aptidão, de R\$15.340,00 (quinze mil, trezentos e quarenta reais) por hectare;

IV - pastagem plantada: terra inapta à exploração de lavouras temporárias ou permanentes por possuir limitações fortes à produção vegetal sustentável, mas que é apta a formas menos intensivas de uso, inclusive sob a forma de uso de pastagens plantadas; sendo o valor da terra nua (VTN), para essa aptidão, de R\$16.920,00 (dezesseis mil, novecentos e vinte reais) por hectare;

V - silvicultura ou pastagem natural: terra inapta aos usos indicados nos incisos I a IV, mas que é apta a usos menos intensivos; sendo o valor da terra nua (VTN), para essa aptidão, de R\$13.960,00 (treze mil, novecentos e sessenta reais) por hectare;

VI - preservação da fauna ou flora: terra inapta para os usos indicados nos incisos I a V, em decorrência de restrições ambientais, físicas, sociais ou jurídicas que impossibilitam o uso sustentável, e que, por isso, é indicada para a preservação da flora e da fauna ou para outros usos não agrários; sendo o valor da terra nua (VTN), para essa aptidão, de R\$10.050,00 (dez mil e cinquenta reais) por hectare.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 31 de agosto de 2023.

LUIZ CARLOS COUTINHO  
Prefeito Municipal

